



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.189, de 20 de abril de 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.785, DE 1º JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.785/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:*

*I - Prestar assessoria direta ao Executivo e ao Legislativo nas questões referentes aos direitos da Mulher na promoção da igualdade entre os gêneros, assim como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor;*

*II - Promover a política global e propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das Mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;*

*III - Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as Mulheres e aos direitos da Mulher;*

*IV - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das Mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Campo Bom/RS;*

*V - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da Mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;*

*VI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a instituições públicas e privadas atuantes no atendimento às Mulheres;*

*VII - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;*

*VIII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das Mulheres, assim como sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;*

*IX - Realizar pesquisas e estudos sobre as Mulheres, construindo acervos e propondo políticas*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da Mulher nos diversos setores;*

*X - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;”*

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.785/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O CMDM é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos: 16 (dezesesseis) representantes titulares e suas respectivas suplentes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 08 (oito) representantes do poder público e 08 (oito) representantes de organizações da sociedade civil ou que exerçam algum trabalho referente a defesa de direitos das Mulheres, assim definidos:*

*I - As representantes das Organizações da Sociedade Civil:*

- a) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;*
- b) 01 (um) membro do sexo feminino representante da OAB Mulher;*
- c) 01 (um) membro do sexo feminino representante de Organização Não-Governamental (ONG);*
- d) 01 (um) membro do sexo feminino representante dos Sindicatos de Trabalhadores;*
- e) 02 (dois) membros do sexo feminino representantes de Clubes e Serviços;*
- f) 01 (um) membro do sexo feminino representante de Instituições de Acolhimento;*
- g) 01 (um) membro do sexo feminino representante de Associações de Moradores e/ou Vilas.*

*II - As representantes do Poder Público:*

- a) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*
- b) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- e) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Brigada Militar;*
- f) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Polícia Civil;*
- g) 01 (um) membro do sexo feminino representante da Secretaria Municipal de Segurança;*
- h) a primeira dama do Município ou a esposa do Vice-Prefeito.*

*§1º – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.*

*§2º – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.*

*§3º - As representantes das sociedades civis serão escolhidas em foro próprio, com registro*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.*

*§4º – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.*

*§5º - Haverá reuniões plenárias ordinárias, no mínimo, uma vez a cada dois meses e extraordinárias, quando necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho.*

*§6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um igual período.*

*§7º - As reuniões do Conselho Municipal do Direito da Mulher - CMDM ocorrerão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 20 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.